



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.321

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1960

DECRETO N. 2.957 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Celso do Amaral Figueiredo, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro, lotado na Coletoaria de Chaves.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.952-59 — DP.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 23.061,90 (vinte e três mil sessenta e hum cruzeiros e noventa centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Celso do Amaral Figueiredo, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Chaves, correspondente aos vencimentos proporcionais a 11 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, já incluída também a média de percentagens nos términos do Decreto-Lei n. 2.865, de 8-1-1938 e 123 da Lei n. 749, alterado pelo art. 1º, da citada Lei n. 1.257.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

(*) — **DECRETO N. 3.051 — DE 9 DE MAIO DE 1960**

Cria um Comissariado de Polícia na Foz do Rio Anapu-zinho, no Município de Igapé-Miri.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42º, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado um Comissariado de Polícia na Foz do Rio Anapu-zinho, no município de Igapé-Miri, com os seguintes limites e respectiva jurisdição, até a Foz do Rio Meruú e na margem do Rio Meruú, do lugar Salento até o lugar São Jorge, e pelo Rio Caji até o lugar Santa Rita.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção, no "D. O." n. 19.320, de 10 de maio de 1960.

(*) — PORTARIA N. 87 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Inspetoria Seccional de Ensino Secundário a Professora Maria Amélia Ferro de Souza, Catedrático de Geografia do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções, no "D. O." n. 19.320, de 10/5/60.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao dr. José Leprout Brício, ocupante efetivo do cargo de Promotor da Justiça Militar do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10/2/1944 a ... 10/2/1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Emilia Celeste Caracol Fernandes, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão R, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MCURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcina do Couto Abreu, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de março a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silvina de Souza, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de agosto de 1959, que exonerou ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Lucas, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Matos Lisboa Raiol, do cargo de Professor de Educação Física, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo como art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Neves Costa, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Barros Gonçalves, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcionila de Sousa Mendes, do

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

St. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cargo de professor de 1a, entrância, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Lobo de Andrade, do cargo de professor de 1a, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 29 de março de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nascimento Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Fernandes da Conceição, ocupante do cargo de professor de 3a, entrância, padrão H, do Quadro Único, do Grupo Escolar Camilo Salgado, para o Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de fevereiro de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Arlece Teixeira Bentes, do cargo de professor de 2a, entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de fevereiro de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Núbia Filizola da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedita Josefa de Souza, no cargo de professor de 1a, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO

DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Florisbela Queiroz, no cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO

DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nísia Maria dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2a, entrância, padrão H, do Quadro Único, do Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva, município de Soure, para o Grupo Escolar Camilo Salgado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO

DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nísia Maria dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2a, entrância, padrão H, do Quadro Único, do Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva, município de Soure, para o Grupo Escolar Camilo Salgado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO

DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura de Deus Matos, do cargo de professor de 1a, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO

DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argentina de Souza Alves, do cargo de professor de 1a, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Fonseca, no cargo de Datilógrafo, padrão

H. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Fazendo o decreto do Estado do Para, 27 de abril de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DO ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTEIRA N. 227 — DE 3 DE MAIO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar os funcionários Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Inspector de Vendas e Consignações, Mário Nazaré da Mota Costa, Aldenor de Sousa Franco, Bianor Gomes Carneiro, Durval Mesquita de Araújo, Francisco Canindé Coutinho, Edilson Barro de Oliveira, Joaquim Moreira Filho, Moacyr Bentes Monteiro, Raimundo Moreira Barata, Mário Dias da Silva, Otávio França e Luiz Gonzaga Neves, Fiscais de Rendas, e Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, Contador, os primeiros lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e o último lotado no Departamento de Contabilidade, dessa Secretaria, para, sob a presidência do funcionário Antônio Expedito Chaves de Almeida, Fiscal de Rendas, no exercício de Diretor em comissão, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, comporem a comissão de estoque de Imposto de Vendas e Consignações, que deverá funcionar junto ao referido Departamento, sob a orientação do Presidente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de maio de 1960.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6/5/60.

N. 390, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Verificado, embarque-se.

N. 37, da Coop. de Consumo dos Servidores Federais do Pará Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 1706, de Norte Sul Comércio Indústria S/A. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 1441, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 1717, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Júlio Braga para assistar e informar.

N. 1716, de Antônio Pereira Duda, — A Contadoria para os devidos fins.

N. 1718, da Missão Salesiana de Munaita. — Verificado, entregue-se.

N. 1709, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 156-S/T, do Estabelecimento Regional de Subsistência, 8a. Região. Como pede, verificado, entregue-se.

N. 1708, de Ken Shin. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicação, de João Gui-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para aplicação da Verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos e obras de melhoria das condições de navegabilidade dos Rios Tocantins e Araguaia, na construção de rampas e balsas, conexão entre as cidades de Natividade-Peixe; Porto Nacional - Breijinho; Tocantínia - Miracema e Carolina Filadélfia, Pedro Afonso-Tupiranga, a cargo da seguinte acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia, do Ministério da Viação e Obras Públicas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e CEORTA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Chefe, doutor Júlio Machado Salles, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de novembro (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a CEORTA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este requerente, Idêntico despacho.

N. 13, do Governo do Território Federal do Acre — Procuradoria em Belém — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 1732, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Ao funcionário Jerônimo Silva, para assistir e informar.

N. 1733, da mesma firma requerente — Idêntico despacho.

N. 1731, de Antonio Saliba & Cia. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1732, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 159, da 1a. Zona Aérea Quartel General. — Verificado, embarque-se.

Em 9-5-1960.

Processos:

N. 1731, de Antonio Saliba & Cia. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1732, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Ao funcionário Jerônimo Silva, para assistir e informar.

N. 1733, da mesma firma requerente — Idêntico despacho.

N. 13, do Governo do Território Federal do Acre — Procuradoria em Belém — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 1710, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 1615, de S. L. Aguilar Filho, Sementes e Óleos S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 1735, de Milton Cândido de Almeida.

N. 414, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhe-se em ofício à Secretaria de Estado de Finanças.

N. 1739, de Alcides de Freitas Lima — A Contadoria, para os fins de direito.

N. 1737, de T. da Silva Bahia — A Contadoria, para os fins de direito.

Ns. 997 e 101 (2), do Território Federal do Piauí.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à CEORTA, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 10 — Goiás; 1 — Prosseguimento dos trabalhos e obras de melhoria das condições de navegabilidade, dos rios Tocantins e Araguaia na construção de rampas e bal-

sas, conexão entre as cidades de Natividade-Peixe; Pôrto Nacional-Breijinho; Tocantínia-Miracema e Carolina-Filadelfia, Pedro Afonso-Tupiranga, a cargo da Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia — Cr\$.... 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A CEORTA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A CEORTA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência

pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$.... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA NONA: — A Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia terá autoridade para escolher, admitir e dispensar servidores, bem como efetuar pagamentos de serviços prestados, mediante recibos. A CEORTA terá ainda, ampla liberdade para dispor sobre transferência e demais condições de emprêgo de pessoal.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA; lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1960.

WALDIR BOUMID

JÚLIO MACHADO SALLES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 20.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1960, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE DOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAIA, ESTUDADAS E PROJETADAS PELA C. E. O. R. T. A.

DISCRIMINAÇÃO	U.	Q.	P.R.E.C.O	UNITARIO TOTAL
I) — Andamento e conclusão da estrada que liga a rampa de atracação da Vila de Jatobá ao Pôrto da Bôca da Piteira	vb		14.207.681,90	
II) — Construção de uma (1) balsa de madeira de lei com 15 metros de comprimento por 5 metros de largura, capacidade de 25 toneladas, para ligação Tocantínia-Miracema do Norte	vb		696.077,30	
III) — Construção de uma (1) balsa de madeira de lei com 15 metros de comprimento por 5 metros de largura, capacidade de 25 toneladas, para ligação Pedro Afonso-Tupirama	vb		696.077,30	
IV) — Construção de uma (1) balsa de madeira de lei com 15 metros de comprimento por 5 metros de largura, capacidade de 25 toneladas, para ligação Carolina-Filadelfia	vb		696.077,30	
V) — Estudos, projeto e inicio da construção de 2 (duas) rampas em Pôrto Nacional, para atracação de uma balsa, na travessia do rio Tocantins, ligando Pôrto Nacional e Breijinho	vb		3.704.086,20	
TOTAL				Cr\$ 20.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o senhor Fernando de Freitas, para a execução de serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios ocupados pela primeira contratante, em Belém, Estado do Pará, nos termos da concorrência administrativa n.º 87-60-S. M.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia, representada pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e o senhor Fernando de Freitas, brasileiro, casado, residente à rua Antônio Barreto n.º 475, nesta cidade de Belém, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre os serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios ocupados pela primeira contratante, os quais serão executados pelo senhor Fernando de Freitas, nos termos da concorrência administrativa n.º 87-60-S. M., contrato este que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir do dia 7 de fevereiro próximo passado, data em que foram iniciados os serviços previstos na cláusula seguinte, até o dia 31 de dezembro de 1960.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O senhor Fernando de Freitas se obriga a realizar nos prédios relacionados na cláusula terceira, os seguintes serviços:

DIARIAMENTE:

- a) varrição esmerada de todas as dependências pertencentes aos referidos prédios;
- b) espanholação de todos os móveis e utensílios;
- c) lavagem e desinfecção dos gabinetes sanitários;
- d) remoção dos cestos, de todos os papéis usados;
- e) passagem de flanela úmida em todos os tâmpos de vidro ou fórmica das mesas; limpeza de todos os cinzeiros, tapetes e cortinas.

SEMANALMENTE:

- a) enceramento geral de todas as dependências precedido de passagem da palha de aço;
- b) limpeza com aspirador de pó de todos os tapetes;
- c) limpeza dos metais amarelos dos corrimões, maçanetas das portas e placas em geral.

QUINZENALMENTE:

- a) vasculhamento geral dos tetos e paredes; limpeza dos globos e lustres da instalação elétrica, dos vidros das janelas, guichés e portas.

MENSALMENTE:

- a) passagem da palha de aço em todos os pisos associados e respectivo enceramento.

Os serviços serão executados à tarde, após o expediente normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Os prédios a que se refere a cláusula anterior são os seguintes: N.º 6, 12, 19, 23, 46, 48 e 56, à Passagem Bolonha; ns.º 83 e 175, à rua São Jerônimo, apartamento 504, do Edifício Importadora, à avenida Presidente Vargas e prédio n.º 405, à avenida Nazaré.

CLÁUSULA QUARTA: — O contratante, senhor Fernando de Freitas, manterá um homem de plantão no horário comum, devidamente uniformizado e limpo, para atender a qualquer reparo da limpeza e conservar limpos os gabinetes sanitários, varrer os corredores, portaria ou qualquer outra dependência, a critério da Zeladoria da Superintendência.

CLÁUSULA QUINTA: — A SPVEA pagará, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao senhor Fernando de Freitas, a quantia de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) correspondentes a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por prédio, de conformidade com a sua proposta vencedora à concorrência referida no preâmbulo deste contrato, correndo a despesa à conta da dotação própria da SPVEA.

CLÁUSULA SEXTA: — Os serviços referidos no presente contrato discriminados nas condições primeira e se-

gunda do edital correspondente à coleta de preços referida no preâmbulo deste termo, serão fiscalizados pela Zeladoria da SPVEA que poderá, desde que os mesmos não sejam executados a contento, propor a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O contratante, para garantia da prestação do serviço, obriga-se a depositar em Caderneta da Caixa Económica Federal do Pará, em moeda corrente, quantia correspondente a 5% sobre o valor total de preço ajustado por um ano, ou obrigações de guerra, ou ainda, títulos de Dívida Pública Federal e a caucioná-los a este Ofício, recolhendo-os mediante guia, à Tesouraria da SPVEA, dentro de 48 horas, a partir da lavratura do Contrato, documentos êsses que serão restituídos ao contratante, no fim do exercício de 1960, através de requerimento ao senhor doutor Superintendente.

CLÁUSULA OITAVA: — Se o contratante, sem motivo justificado e a critério da Superintendência, deixar de cumprir as obrigações assumidas nas cláusulas SEGUNDA e SÉTIMA, perderá não sómente a caução, como também, o registro de prestador de serviços à SPVEA, sendo o fato comunicado a todas as Repartições Federais, no Estado, e rescindido, automaticamente, o presente contrato.

E por assim estarem de acordo as partes contratantes foi por mim, Abílio Coutinho da Silva, responsável pelo expediente da Zeladoria da SPVEA, lavrado o presente termo em quatro (4) vias, assinadas por mim, pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1960.

ORION LOUREIRO
FERNANDO DE FREITAS

Testemunhas:

Armando Barjona de Miranda
Carlos Dias Reis

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro (Estado do Amazonas) para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 dotação de 1960, destinada ao equipamento dos Hospitais de Tapurahá e Uaupés, no Rio Negro a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro (Estado do Amazonas), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid e a segunda pelo seu bastante Procurador Pe. Francisco Fabbri, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincocenta e três (1953); o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2º, da lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação quem devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.2.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 04 — Amazonas; 3 — Equipamento dos hospitais de Tapuruquara e Uaupés, no Rio Negro — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1960.

WALDIR BOUHID

Pc. FRANCISCO FABRI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da quantia de Cr\$ 3.000.000,00, consignada, no Orçamento da União e destinada ao equipamento dos hospitais de Tapuruquara e Uaupés, a cargo da referida Prelazia.

HOSPITAL DE TAPURUQUARA

4 Enfermarias de 10 leitos cada uma		
40 camas hospitalares com colchão	18.000,00	720.000,00
40 mesas de cabeceira c/gaveta	4.500,00	180.000,00
20 cadeiras p/visitas	2.500,00	50.000,00
4 guarda-roupas de 10 corpos c/um	37.500,00	150.000,00
8 biombo triplos	6.500,00	52.000,00
		1.152.000,00

Posto de Enfermagem

1 mesa para enfermaria c/2 gavetas	8.500,00	
1 cadeira de ferro	2.500,00	
1 armário vitrine de 1 porta	14.000,00	
1 carro para curativos	18.000,00	
1 mesa para esterilizador 40 x 60 cms	3.500,00	
1 esterilizador elétrico 36 cms	4.500,00	
		51.000,00

Raio - X

1 aparelho de Raio - X Portátil com fluoroscópio, cones e acessórios	380.000,00	
--	------------	--

Câmara escura

1 jogo de chassis 30 x 40, 24 x 30, 18 x 24, 3 colgaduras de cada tamanho, 1 lanterna para C. E. 1 tanque de revelação	50.000,00	
--	-----------	--

Consultório

1 mesa para médico com 5 gavetas	10.000,00	
1 cadeira giratória	4.500,00	
1 cadeira de ferro	2.500,00	
1 vitrine de 1 porta	14.000,00	
1 conjunto de aparelhos diagnósticos	38.000,00	
		69.000,00

Sala de tratamento

1 mesa ginecológica	18.000,00	
1 escadinha	2.000,00	
1 mesa para esterilizador	3.500,00	
1 esterilizador	4.500,00	
1 balde a pedal	2.800,00	
1 mesa de mayo	4.500,00	
		35.300,00

Cozinha

1 fogão a lenha medindo 1,50 x 1 m. esmalto a fogo	262.700,00	
--	------------	--

Total Geral Cr\$ 2.000.000,00

HOSPITAL DE UAUPÉS

Enfermaria de 6 leitos		
6 camas hospitalares com colchão	18.000,00	108.000,00
6 mesas de cabeceira	4.500,00	27.000,00

3 cadeiras para visitas	2.500,00	7.500,00
1 guarda-roupa de 6 corpos	27.000,00	27.000,00
1 biombo triplo		6.500,00
		176.000,00
Quartos de 1 leito (2)		
2 camas Fowler com 2 manivelas e colchão	32.000,00	64.000,00
2 mesas de cabeceira	4.500,00	9.000,00
2 guarda-roupa de 1 corpo ...	6.500,00	13.000,00
4 cadeiras p/visitantes	2.500,00	10.000,00
2 mesas secretárias c/2 gavetas	8.500,00	17.000,00
		113.000,00
Sala de cirurgia		
1 mesa para cirurgia inoxidável		90.000,00
1 mesa semi-circular		8.500,00
1 mesa de Mayo		4.500,00
1 armário de 2 portas		24.000,00
1 lâmpada cirúrgica		65.000,00
		192.000,00
Sala de curativos		
1 mesa ginecológica		18.000,00
1 escadinha		2.000,00
1 mesa para esterilizador		3.500,00
1 esterilizador		4.500,00
1 balde a pedal		2.800,00
1 mesa de mayo		4.500,00
		35.300,00
Sala de partos		
1 mesa para partos		85.000,00
1 foco cirúrgico		65.000,00
1 mesa semi-circular		8.500,00
1 mesa de mayo		4.500,00
1 vitrine de 1 porta		14.000,00
		177.000,00
Quartos de 1 leito		
(Maternidade)		
1 conjunto igual ao acima descrito porém com mais um berço		63.500,00
Enfermaria de 4 leitos		
(Maternidade)		
4 camas hospitalares com colchão	18.000,00	72.000,00
4 mesas de cabeceira	4.500,00	18.000,00
2 cadeiras p/visitantes	2.500,00	5.000,00
1 guarda-roupa de 4 corpos	18.000,00	18.000,00
1 biombo triplo	6.500,00	6.500,00
4 berços	7.000,00	28.000,00
Esterilização		
1 estufa a querosene p/esterilização		95.700,00
Total Geral	Cr\$ 1.000.000,00	
RESUMO		
Hospital de Tapuruquara	2.000.000,00	
Hospital de Uaupés	1.000.000,00	
TOTAL	3.000.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de instalação e manutenção do referido Núcleo, inclusive casas para colonos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e NÚCLEO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo Administrador doutor Edgar de Souza Cordeiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezasseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o NÚCLEO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao NÚCLEO, a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção do Núcleo Colonial do Guamá, inclusive construção de casas para colonos — Cr\$ 15.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-só, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O NÚCLEO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O NÚCLEO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1960.

ORION LOUREIRO

EDGAR DE SOUZA CORDEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:

Clara de Alencar

Wilson Oscar Negrão

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Núcleo Colonial do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de instalação e manutenção do referido Núcleo, inclusive construção de casas para colonos.

PESSOAL 7.100.595,10

Material de consumo e de transformação:

a) Combustível	1.400.000,00
b) Material e acessórios de máquinas	500.000,00
c) Matérias primas e produtos manufaturados	300.000,00
d) Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos	200.000,00
e) Material para reparos, adaptações, etc.	400.000,00
	2.800.000,00

Serviços de terceiros:

a) Reparos, adaptações e conservação	200.000,00
b) Outros serviços contratuais:	
1—Preparo e adaptação de terras	500.000,00
2—Poços	50.000,00
3—Subsistência	600.000,00
4—Serviços topográficos	90.000,00
5—Gratificações	400.000,00
6—Serviços prestados	300.000,00
7—Alimentação	150.000,00
8—Serviços funerários	25.000,00
	2.315.000,00

Despesas de Capital:

a) OBRAS:	
1—Rodovia:	
Valetamento e pissarra	500.000,00
Boeiros	100.000,00
	600.000,00
2—Prédio de serviço:	
Esquadrias	200.000,00
	200.000,00

Equipamento de instalação:

a) Motores elétricos	200.000,00
b) Jeep	500.000,00
c) Caminhão	1.000.000,00
	1.700.000,00

Material Permanente:

a) Ferramentas e utensílios para oficina	200.000,00
	200.000,00

EVENTUAIS	84.404,90
-----------------	-----------

T O T A L Cr\$ 15.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, (Estado do Amazonas), para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1960, destinado a conclusão da construção e equipamento dos Hospitais de Taracuá e Jurutê, no Rio Branco, à cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Negro, no Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid e a segunda pelo seu bastante Procurador Pe. Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinco e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinco e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinco e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinco e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 1 — Conclusão da construção e equipamento dos hospitais de Taracuá e Iauratê, no Rio Negro Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1960.

WALDIR BOUHID

P. p. FRANCISCO FABBRI

LUIZ PAULI SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1960, destinada à conclusão da construção de equipamento dos Hospitais de Taracuá e Iauratê, no Rio Negro

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — HOSPITAL DE TARACUÁ				
I — ESQUADRIAS				
a) Internas e externas c/vidros, ferragens e assentamento	m2	210	3.200,00	672.000,00
				672.000,00
II — REVESTIMENTOS				
a) Reboco interno e externo	m2	2191	120,00	262.920,00
b) Azulejos	m2	250	700,00	175.000,00
				437.920,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos ladrilhados	m2	733	850,00	623.050,00
b) Calçadas c/ladrilhos hidráulicos	m2	345	600,00	207.000,00
				830.050,00
IV — FÔRRO				
a) Em madeira	m2	733	300,00	219.900,00
				219.900,00
V — INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
a) Sanitários completos	u	12	13.000,00	156.000,00
				156.000,00

10 — Quarta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Maio — 1960

VI — INSTALAÇÃO DE ESGÓTOS

a) Tubulação	mi	220	250,00	55.000,00
b) Fossa biológica c capacidade para 25 m ³	—	—	—	32.500,00
				87.500,00

VII — PINTURA

a) Caiação com tinta lavável (interna e externa)	m2	2191	300,00	657.300,00
b) Pintura à óleo	m2	1200	400,00	480.000,00
				1.137.300,00

B — HOSPITAL DE IAUARETÉ

I — Reforma de Pinturas e Caiações	vb	—	—	250.000,00
				250.000,00

II — Eventuais

vb	—	—	209.330,00
			209.330,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 4.000.000,00

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO
INDUSTRIAL**
Escola Industrial de Belém
(Edital de Concorrência
Pública n. 1)

O Sr. Theódulo de Castro Santos, Almoxarife "G", Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1, da Escola Industrial de Belém, faz saber que às 12 horas do dia 3 de maio do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria desta Escola, as propostas para o fornecimento de materiais de consumo etc. e para a execução dos serviços de reparos, adaptações etc. constantes das Verbas 1.0.00 — Custo e 4.0.00 — Investimentos, Consignações 1.3.00 — Materiais de consumo etc. e 4.1.00 — Obras e Subconsignações 1.3.10 — Matérias primas etc. e 1.3.13 — Vestuários etc. e 4.1.04 — Reparos etc., mediante condições seguintes:

Primeira : — Os proponentes no ato da realização da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Impôsto de industria e profissão e de licença para localização;

b) Patente de registro;

c) Certidão de quitação com o impôsto de renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Impôsto sindical de em-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

pregadores e empregados;

f) Certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAIPC etc.).

g) Contrato social ou fólio do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se tratar de sociedade anônima;

h) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei n. 2.550 de 25/7/55);

i) Prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19.

Segunda : — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira : — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados,

em três vias, sem emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais

os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos e prestarem os serviços de reparos, adaptações etc., devendo os preços unitários ser correspondentes ao material necessário e a execução do serviço de reparos, adaptações etc.

Quarta : — Os fornecimentos e a execução dos serviços de reparos, adaptações deverá ter início logo após a assinatura do contrato estipulado

pela Diretoria desta Escola. No caso da demora ou falta de fornecimento dos materiais ou a execução do serviço de reparos, adaptações etc. o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente aos materiais em falta e ao serviço a concluir.

Sexta : — Ao presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convier para o fornecimento dos materiais e execução de serviço de reparos, adaptação etc., que deverão ser fornecidos e executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante

do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1a. Concorrência Pública, nesta Escola nos dias úteis.

Sexta : — Os preços proposto para os fornecimentos dos materiais e execução de serviços de reparos, adaptações etc., serão considerados firme e sómente poderão ser al-

terados se durante os fornecimentos de materiais e a execução de serviço de reparos, adaptações etc., fôr criado ou majorados ou diminuidos alguns tributos federais, estaduais e municipais que incida diretamente sobre os fornecimentos dos materiais e a execução de serviço de reparos, adaptação etc., em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Sétima : — A revisão dos preços em que qualquer das hipótese, sómente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, pôr escrito o aumento ou diminuição e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores a data da comunicação.

Oitava : — Os materiais a serem fornecidos e o serviço de reparos, adaptações etc. que não estiverem em condições bôa serão devolvidos a firma fornecedora dos materiais em causa, assim como o empregado que se tornar inconveniente ao serviço será retirado do serviço.

Nona : — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo que o proponente escolhido deverá quando convidado pela Diretoria desta Escola, a reforçá-la até a importância correspondente ao valor do forneci-

mento dos materiais e ao serviço, a serem prestados.

Décima : — O proponente es-

colhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria desta Escola, perceberá em favor desta a caução prestada.

Décima Primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

Décima Segunda: — O contrato que fôr firmado para os fornecimentos de materiais e para a execução de serviço de reparos, adaptação etc., ficará automaticamente rescindido o contrato nas hipóteses do contratante:

a) Transferir o contrato ou sub-empreitar total ou parcialmente, os fornecimentos dos materiais e a execução de serviço de reparos, adaptação etc., sem prévia autorização por escrita da Diretoria desta Escola;

b) ter sua falência decretada;

c) Deixar de cumprir com as estipulações do contrato;

d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 9o.;

e) deixar de fornecer o material no prazo estipulado ou paralizar os serviços por mais de cinco (5) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado antes à Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima Terceira: — Em caso de rescisão de contrato o contratante perderá em favor desta Escola, a Caução prestada em sua totalidade, devendo porém ser pago sómente os fornecimentos dos materiais e os serviços prestados até a data da rescisão.

Décima quarta: — O valor total da Caução prestada pelo contratante perante a Diretoria desta Escola, será restituída ao mesmo após o término dos fornecimentos de materiais e a conclusão dos serviços de reparos, adaptações etc.

Décima Quinta: — O pagamento referente aos fornecimentos de materiais e da execução de serviço de reparos, adaptação etc., será feito pela Repartição competente.

Décima Sexta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão, na sala onde funciona a Se-

cretaria da Escola Industrial de Belém no horário das 9 às 12 horas dos dias úteis.

Belém, 11 de maio de 1960.

(a) Lícino Nazareth Monteiro Tavares — Servente ref.

17.

(Ext. — Dias 11 e 12/5/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tquarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Caçoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

cação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picango Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, e 7/6/60)

GOV. DO ESTADO DO PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassú, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(C. — Dias 12—14—15—17—19—20—21—23—24—26—27—28—29—30/4; 1—3—4—5—6—7—8—10—11—12—13—14—15—17—18—19—5/60)

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19—5/60).

**BANCO COMERCIAL
DO PARÁ**

Ata da Sessão Ordinária de Assembléia Geral dos Acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., em 27 de abril de 1960.

As quinze horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta, na sede social à rua quinze de Novembro número cento e trinta e um, reuniram-se em sessão ordinária de Assembléia Geral, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a fim de cumprirem os dispositivos dos artigos noventa e oito e cento e dois do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta. Assumindo a presidência o dr. Miguel Machado da Rocha e Souza, suplente da Assembléia Geral, em vista dos titulares efetivos se acharem ausentes, convidou o dr. Isaac Soares e o sr. João dos Santos Reis Junior para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretários respectivamente. Estando assim constituída a mesa, o sr. presidente abrindo a sessão, verificou pelo livro de presença o comparecimento de noventa e cinco acionistas, representando trinta e seis mil seiscentos e treze ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o seu funcionamento. Em seguida o sr. presidente convida o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, leitura essa que constou do seguinte: Banco Comercial do Pará, S/A., Assembléia Geral Ordinária, 1a. Convocação. Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia vinte e sete de Abril corrente, às quinze horas, no edifício do Banco à rua quinze de Novembro número cento e trinta e um, para os fins previstos nos artigos noventa e oito e cento e dois, do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte seis de Setembro de mil novecentos e quarenta, Belém, dezesseis de Abril de mil novecentos e sessenta. Os Dirs.: dr. Sulpicio Ausier Bentes e Alexandrino Gonçalves Moreira. Estando assim devidamente no conhecimento dos acionistas o motivo desta reunião, o sr.

ANÚNCIOS

presidente convida o presidente da Diretoria a efetuar a leitura do relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas, tudo referente ao exercício de mil novecentos e cincuenta e nove. Pedindo a palavra de sr. Jorge Mardial Pontes Leite, propõe que a referida leitura fosse dispensada, uma vez que o relatório e demais documentos haviam sido publicados pela imprensa e acharam-se distribuídos em folhetos pelos acionistas presentes a esta Assembléia, que assim estavam a par de todo o movimento do Banco no referido exercício. O sr presidente pôe em discussão essa proposta e não tendo quem se manifestasse, foi posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. presidente solicitou que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício em tela, saís a cada membro, sugestão tendo o sr. Expedito Lobato essa que em discussão e votação Fernandez efetuado a leituração foi plenamente aprovada. do mesmo, finda a qual o sr. Passando a segunda parte da presidente pôe em discussão ordem do dia, o sr. presidente tanto o relatório da Diretoria, te declara que ia-se proceder quanto o balanço e conta de à eleição dos membros da més Lucros e Perdas e não tendo quem se manifestasse, foram postos em votação tendo sido aprovados, não tomando parte nesta votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o sr. presidente comunica que existe um saldo da conta de Lucros e Perdas oriundo do balanço do exercício de mil novecentos e cincuenta e nove no valor de trezentos e setenta e oito mil oitocentos e treze cruzeiros e noventa centavos, que, de acordo com os estatutos estava à disposição da Assembléia para deliberar sobre a sua aplicação, pondo a palavra à disposição dos acionistas presentes para resolverem o assunto. O dr. Nestor Pinto Bastos, com a palavra, apresentou a sugestão de que fosse abandonada do referido saldo, a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros para ser distribuída entre os vencimentos dos atuais dirigentes e tavam aquém do prazo de vida atual, visto ser taxativo nos estatutos os honorários mensais de cada membro e que o saldo restante no valor de dezoito mil oitocentos e treze cruzeiros e noventa centavos, fosse levado à conta de Outras Reservas para amparo de contas duvidosas. Pedindo a palavra o dr. Isaac Soares, manifestou-se plenamente de acordo com esta proposta que julgava justa e meritória, tendo o sr. presidente, em seguida posto em discussão e não tendo quem se manifestasse em contrário, foi a mesma posta em votação, tendo sido aprovada. O sr. presidente declarava que de acordo com os estatutos a Assembléia deveria se manifestar sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no presente exercício, pondo a palavra à disposição dos presentes. Com a palavra o dr. Isaac Soares apresentou a proposta de que fosse arbitrada a remuneração de quinhentos cruzeiros men-

tos e treze cruzeiros e a cada membro, sugestão tendo o sr. Expedito Lobato essa que em discussão e votação Fernandez efetuado a leituração foi plenamente aprovada. do mesmo, finda a qual o sr. Passando a segunda parte da presidente pôe em discussão ordem do dia, o sr. presidente tanto o relatório da Diretoria, te declara que ia-se proceder quanto o balanço e conta de à eleição dos membros da més Lucros e Perdas e não tendo quem se manifestasse, foram postos em votação tendo sido aprovados, não tomando parte nesta votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o sr. presidente comunica que existe um saldo da conta de Lucros e Perdas oriundo do balanço do exercício de mil novecentos e cincuenta e nove no valor de trezentos e setenta e oito mil oitocentos e treze cruzeiros e noventa centavos, que, de acordo com os estatutos estava à disposição da Assembléia para deliberar sobre a sua aplicação, pondo a palavra à disposição dos acionistas presentes para resolverem o assunto. O dr. Nestor Pinto Bastos, com a palavra, apresentou a sugestão de que fosse abandonada do referido saldo, a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros para ser distribuída entre os vencimentos dos atuais dirigentes e tavam aquém do prazo de vida atual, visto ser taxativo nos estatutos os honorários mensais de cada membro e que o saldo restante no valor de dezoito mil oitocentos e treze cruzeiros e noventa centavos, fosse levado à conta de Outras Reservas para amparo de contas duvidosas. Pedindo a palavra o dr. Isaac Soares, manifestou-se plenamente de acordo com esta proposta que julgava justa e meritória, tendo o sr. presidente, em seguida posto em discussão e não tendo quem se manifestasse em contrário, foi a mesma posta em votação, tendo sido aprovada. O sr. presidente declarava que de acordo com os estatutos a Assembléia deveria se manifestar sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no presente exercício, pondo a palavra à disposição dos presentes. Com a palavra o dr. Isaac Soares apresentou a proposta de que fosse arbitrada a remuneração de quinhentos cruzeiros men-

tos e treze cruzeiros e a cada membro, sugestão tendo o sr. Expedito Lobato essa que em discussão e votação Fernandez efetuado a leituração foi plenamente aprovada. do mesmo, finda a qual o sr. Passando a segunda parte da presidente pôe em discussão ordem do dia, o sr. presidente tanto o relatório da Diretoria, te declara que ia-se proceder quanto o balanço e conta de à eleição dos membros da més Lucros e Perdas e não tendo quem se manifestasse, foram postos em votação tendo sido aprovados, não tomando parte nesta votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o que suspendia a sessão por dez minutos a fim de serem confeccionadas as respectivas chapas. Findo esse prazo, o sr. presidente convidou os srs. dr. José Maria Borges de Carvalho e Mário Oliveira da Silva Pereira para servirem de escrutinadores, reabriu a sessão e efetuada a votação e apuração verificou-se o seguinte resultado: Assembléia Geral — Presidente dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, primeiro secretário dr. Isaac Soares, segundo secretário Américo Nicolau Soares da Costa. Suplentes — Dr. Miguel Machado da Rocha e Souza, dr. Nestor Pinto Bastos e Mário Nicolau Leal Martins. Conselho Fiscal — Expedito Lobato Fernandez, dr. Hélio Couto de Oliveira e Mário Tocantins Lobato. Suplentes — dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, Francisco Maria d'Oliveira Leite e Delmar de Almeida Cavalcante. Em seguida o sr. presidente pôe a palavra à disposição de quem dela quiser fazer uso e não tendo quem se manifestasse,

Foram pagos os emolumentos da Junta Comercial na Recebedoria de Rendas, pela verba n. 125 na importância de trezentos cruzeiros (Cr\$.. 300,00), em 5 de Maio de 1960.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em uma via foi apresentada no dia 6 de Maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três fôlhas de números 882|884 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Toma na ordem de arquivamento o número 396|60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de Maio de 1960. Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo, 1o. Oficial, no imp. ocasional.

(Ext. — Dia 11|5|60)

Quarta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Maio — 1960 — 13

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Nos. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776
1.778, 1.779 de 24-11-51, e 5.443 de 10-3-59)

CASA MATERIZ

40 - Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 10.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 7.575.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 7.575.000
FUNDO DE RESERVA	£ 5.000.000

BALANÇO ENCERRADO EM : 31 DE MARÇO DE 1960

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto, Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível	
Caixa	
Em moeda corrente	130.733.639,30
Em depósito no Banco do Brasil	1.136.312.421,20
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	282.737.000,00
Em outras espécies	108.508.833,40
	1.658.291.893,90
B—Realizável	
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	304.150.000,00
Emprestimos em C	
Corrente	1.372.323.998,20
Empréstimos Hipotecá- rios	2.940.000,00
Títulos Descontados ..	2.057.509.746,40
Correspondentes no País ..	42.020.171,50
Agências no Exterior ..	5.665.664,20
Correspondentes no Ex- terior	26.281.808,40
Outros valores em moeda estrangeira	2.011.472,10
Capital a realizar	29.000.000,00
Outros créditos	1.566.558.525,30
	5.104.311.386,10
Imóveis	175.150.226,60
Títulos e valores mobilários :	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 deposi- tadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	2.695.410,50
Ações e Debêntures ..	152.526,00
	2.847.936,50
Outros valores	1.511.012,50
	5.587.970.561,70
C—Imobilizado	
Edifícios de uso do Banco	205.247.943,00
Móveis e Utensílios	80.728.422,60
Material de expediente	23.490.495,20
	309.466.860,80
D—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	523.646,90
Impostos	1.067.189,10
Despesas Gerais e Outras Contas	5.675.217,30
	7.266.053,30
E—Contas de Compensação	
Valores em custódia	3.934.823.167,30
Valores em custódia	3.934.823.167,30
Títulos a receber de C Alheia	1.933.452.018,80
Outras contas	2.201.136.811,30
	9.132.326.224,20
Cr\$ 16.695.321.593,90	

F—Não Exigível	
Capital	100.000.000,00
Aumento de capital ..	130.000.000,00
	230.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	14.924.402,30
Outras reservas :	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	14.516.458,50
Fundo de Desvaloriza- ção de Títulos de Renda	286.555,00
	14.803.013,50
	279.727.415,80
G—Exigível	
Depósitos	
à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos ..	22.233.806,30
de Autarquias	137.417,20
em C C sem Limite ..	1.969.241.215,70
em C C Limitadas ..	892.202.243,10
em C C Populares ..	115.528.459,10
em C C sem Juros	148.907.076,30
em C C de Aviso	259.200.248,80
Outros depósitos	613.651.101,50
	4.021.101.568,00
a prazo :	
de diversos:	
a prazo fixo	149.116.540,80
de aviso prévio	100.682.578,80
	249.799.119,60
	4.270.900.687,60
Outras Responsabilidades :	
Títulos redescantados, cota extra para Café ..	18.552.500,00
Agências no País	142.322.477,30
Correspondentes no País	66.532.675,00
Agência no Exterior ..	1.423.631.955,70
Correspondentes no Ex- terior	79.288.260,30
Ordens de pagamento e outros créditos	1.244.133.056,20
	2.974.460.924,50
	7.245.361.612,10
H—Resultados Pendentes	
Contas de resultados	37.906.341,80
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia	4.997.737.394,10
Depositantes de títulos em cobrança :	
do País	1.775.504.795,20
do Exterior	157.947.223,60
	1.933.452.018,80
Outras contas	2.201.136.811,30
	9.132.326.224,20
Cr\$ 16.695.321.593,90	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

<u>— D É B I T O —</u>		<u>— C R É D I T O —</u>	
Despesas Gerais :			
Ordenados	65.129.969,80	Receita de Juros	34.793.396,20
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	3.804.554,70	Descontos	98.476.039,30
Gastos de Material	4.555.616,70	Menos os do exercício seguinte	37.631.706,70 60.844.332,60
Diversos	27.375.896,80	Comissões recebidas ou debitadas	53.000.509,70
	100.866.038,00	Renda de Títulos e Valores Mobiliários	9.672.350,50
Impostos	9.844.791,90	Lucros em Operações de Câmbio	24.007.238,10
Despesas de Juros	39.255.768,80	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	149.320,00
Outras contas	10.838.026,00	Outras Rendas	18.126.650,10
Amortizações do Ativo	2.316.071,50	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas	498.572,60
	163.120.694,20		
Fundo de Previsão	962.651,70		
Saldo creditado à Casa Matriz	37.009.023,90		
		Cr\$ 201.092.369,80	Cr\$ 201.092.369,80

S. E. & O.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

L. F. HEWETSON
SuperintendenteW. F. GALBRAITH
Gerente PrincipalG. A. RITTER
Tec. Cont., Reg. C.R.C. — D.F. N. 2.541
(Ext. — Dia — 11|5|60)CAIBA S/A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIOAta da Assembléia Geral
Ordinária

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1960 (mil novecentos e sessenta) às 9,00 (nove) horas na sede social, à rua Siqueira Campos, n. 285, atendendo às convocações feitas de acordo com a publicação dos editais exigidos por lei, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Companhia. Verificado o comparecimento do número legal de acionistas, conforme as assinaturas apostas às folhas 3 do Livro de Presença, o sr. Presidente da Companhia declarou instalada a reunião, solicitando aos acionistas que, em obediência aos estatutos, elegessem, dentre os presentes, o Presidente da Assembléia Geral. Por unanimidade foi escolhido o nome do acionista José Jayme Bittencourt Belicha, que convidou para secretariar os trabalhos, o acionista José Carlos Ferrari. Em seguida este leu aos presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados conforme exige a lei e relativos ao exercício social concluído a 31 de dezembro de 1959. Dênde que apresentada essa matéria a discussão, manifestou-se o acionista José Jayme Bittencourt Belicha protestando contra o insignificante lucro apresentado pela Companhia no exercício de 1959 que, consequentemente veiu determinar uma percentagem de dividendos inferior a 30%, situação que, segundo suas próprias palavras, se deve a uma administração falha da última Diretoria, a quem, reiterando suas palavras, responsabilizava e acusava de improficiencia. Retrucando ao que antes dis-

sera o orador, usou da palavra o acionista Rodolfo Grandi, dizendo que concordava, embora com restrições, com as observações feitas pelo acionista José Jayme Bittencourt Belicha, reconhecendo que os lucros apresentados no Balanço são modestos em relação ao capital da Companhia, salientando, porém, que o volume das despesas concorrem para a diminuição dos lucros, muito embora não as achasse em desproporção com as feitas por outras empresas, conforme se pode verificar pelas publicações, salientando, finalmente, que se empenhariam todos os esforços para assegurar uma restrição nas despesas durante o presente exercício. Como mais ninguém quisesse se manifestar, o senhor Presidente submeteu a votação o assunto, sendo, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, aprovadas as contas. A seguir o sr. Presidente anunciou que, havendo no Balanço uma parte de Lucros em Suspensos, no montante de Cr\$ 5.540,30, excedente da percentagem admitida pelos estatutos para a distribuição normal de dividendos, pedia a manifestação dos acionistas presentes sobre o assunto. Com a palavra o próprio Presidente da Assembléia Geral, acionista José Jayme Bittencourt Belicha, sugeriu fosse essa quantia, para efeito de aplicação, concedida a título de gratificação ao Diretor-Comercial, acionista José Carlos Ferrari, ao que se manifestou o acionista Rodolfo Grandi sugerindo que para melhor equilíbrio, fosse tal importância dividida, em partes iguais, ao já citado Diretor-Comercial e ao acionista Salomil Teixeira da Mota, Assistente Técnico da Companhia. Posto o assunto à apreciação dos presentes, foi aceito por unanimidade. Antes de proceder-se à eleição da nova Diretoria, pediu a palavra o acionista Rodolfo Grandi

para chamar a atenção dos presentes sobre a necessidade de serem eleitos Diretores residentes na sede da Companhia. Apresentada a proposta a discussão, foi por unanimidade aprovada. Propôs-se imediatamente a eleição da nova Diretoria a escolha recaiu sobre os seguintes: Diretor-Presidente: Rodolfo Grandi, acionista, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro; Vice-Diretor-Pte. Carlos Ferrari, acionista, italiano, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, Estado do Pará; Diretor-Comercial: José Carlos Ferrari, acionista, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado em Óbidos, Estado do Pará; Vice-Diretor-Comercial: Nicolino Ferrari, brasileiro, acionista, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, Estado do Pará; Diretor - Consultivo: Eduardo Grandi, acionista, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Guanabara. Com a palavra o acionista Salomil Teixeira da Mota sugeriu que fossem reeleitos os antigos membros eleitos e seu respectivos suplentes do Conselho Fiscal, parecer que foi por unanimidade aprovado. A seguir foram os Diretores recém-eleitos considerados empossados. Fixou em seguida a Assembléia Geral os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal da Companhia, na seguinte base: Diretor-Presidente: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); Diretor-Consultivo: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Diretor-Comercial: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Conselho Fiscal: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por reunião a que comparecerem. Franqueando o sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o acionista Rodolfo Grandi propôs que a Assembléia Geral determinasse

que a Diretoria estudasse a revalidação do Ativo da Sociedade de acordo com a lei vigente, considerando esta medida de muita conveniência para a Sociedade, tomado as devidas providências que seriam submetidas à apreciação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sugestão que foi unanimemente aprovada pelos presentes. Valendo-se ainda do direito de manifestação, continuou com a palavra o acionista Rodolfo Grandi, trazendo à apreciação dos presentes uma fórmula que em caso de afastamento de algum Diretor, ou mesmo de seu respectivo Vice, possibilitasse o preenchimento dos cargos vagos sem a necessidade de convocar Assembléia Geral para elegê-los. Deste modo ficam outorgados pela Assembléia Geral plenos poderes à Diretoria para proceder à designação de acionista para preencher os cargos vagos. Submetida a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. E como ninguém mais quisesse utilizar o direito de manifestação, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos momentos após, foi esta ata lida e aprovada, sendo, então, pelo sr. Presidente, encerrada a reunião.

(aa) Rodolfo Grandi;
p.p. de Eduardo Grandi, Rodolfo Grandi;
José Jayme Bittencourt Belicha;
Carlos Ferrari;
p.p. de Antônio Barata, Carlos Ferrari;
p.p. de Antonio Calderaro, Nicolino Ferrari;
Nicolino Ferrari;
Salomil Teixeira da Mota;
José Carlos Ferrari.

(T. 27.762 — Dia 11|5|60).

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente Nossa Senhora das Dores", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 24/4/1960.

Denominação — Sociedade Beneficente "Nossa Senhora das Dores".

Fundo social — Jóia e mensalidades.

Fins — a) Assistência médica, dentária e jurídica pelos seus departamentos especializados, além do serviço de curativos e aplicações de injeções pelo seu ambulatório.

b) Pagar à família do associado falecido, um pecúlio no valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), desde que sua inscrição tenha sido feita a mais de oito (8) meses na ocasião do desenlace;

c) Contribuir com a importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), a título de auxílio-funeral à família do associado;

d) Fornecer um ônibus à família do associado falecido para os acompanhamentos dos funerais;

e) Fornecer medicamentos gratuitamente após a inscrição do associado;

f) Organizar em tempo oportuno uma cooperativa de consumo para seus associados;

g) Contribuir com um auxílio na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a cada nascimento de filho do associado inscrito a mais de seis (6) meses;

h) Contribuir com um auxílio-diária de trezentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 350,00) em caso de hospitalização de associado em virtude de operação cirúrgica, pelo espaço máximo de cento e oitenta (180) dias;

i) Contribuir com o auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) ao associado que por acidente fique incapacitado permanentemente para o trabalho ou sofra a perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

j) Fornecer parteiras ao associado em sua própria residência, quando necessário, e a partir do momento da inserção;

k) Fornecer pelo espaço de noventa (90) dias médico e medicamentos para os filhos de associados que forem assistidos pela parteira da Sociedade. Dito prazo de (90) dias poderá a critério do Departamento Médico da Sociedade ser prorrogado por mais 60 dias;

l) Fornecer alimentos aos filhos dos associados enquanto os mesmos estiverem sob os cuidados do Departamento Médico da Sociedade;

m) Organizar e instalar, oportunamente, núcleos em todos os bairros de Belém, visando oferecer à maior número de pessoas os seus benefícios.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 1º de Janeiro de 1960.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — A Diretoria compete assumir perante terceiros as obrigações referente à Sociedade de modo geral, e em particular firmar contratos, arrendar, alugar ou adquirir instalações ou imóveis e representar a Sociedade, ativa e passivamente tanto em juiz como fora dela podendo para este fim constituir procuradores.

Dissolução — No caso de dissolução da Sociedade Beneficente Nossa Senhora das Dores, o patrimônio da mesma será posto à venda em leilão, depois de ouvidos os sócios beneméritos e a assembléa geral. O produto da venda será dividido em duas parcelas de 50% cada, cabendo a 1.ª parcela a uma instituição de caridade a ser escolhida na ocasião e a 2.ª aos sócios beneméritos que a ratearão entre si.

Diretoria — Presidente, José Eimar Monteiro, brasileiro, solteiro, guarda-livros, trav. Castelo Branco, n. 1042; Secretário, Wal-

demar Silva, brasileiro, casado, contabilista; Tesoureiro, Maria Marlene Xavier Nascimento, brasileira, solteira, doméstica.

Belém, 10 de Maio de 1960.

(a) José Eimar Monteiro — Presidente.

(Dia — 11/5/60)

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos declaro haver se extraviado a apólice de seguro n. 06418, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), emitida pelo IPASE em 23 de Março de 1945, em nome de meu falecido esposo Gen. R-1, Manoel Inocencio Pires Camargo, da qual solicitei emissão de segunda via, ficando portanto, o respectivo original, nulo para todos os efeitos legais.

Belém, 10 de Maio de 1960.

(a) Elvira Araújo Pires Camargo.

(Dias — 11 e 12/5/60)

FÁBRICA DE CALÇADOS REX S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, no dia 19 de maio do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social à Travessa da FEB n. 89, a fim de deliberar sobre reformas dos Estatutos, eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1960.

— Augusto Ambrozio, Diretor Superintendente; João Coelho da Silva, Diretor Comercial.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60)

COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE PIMENTA DO REINO DO BRASIL

Assembléia Geral Constituinte

CONVOCAÇÃO

A Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil, em organização, convida todos os subscritores desta companhia, para assistirem a Assembléia Geral Constituinte a fim de discutir e aprovar os "Estatutos" e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no dia 16 de Maio de 1960 às 9 horas da manhã, em escritório provisório, à rua 28 de Setembro, 52, 2º Andar.

Belém, 7 de Maio de 1960.

(aa) Sadao Hasegawa;

Kotaro Tuji;

Fundadores.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60).

EMPRESA SOARES S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

De acordo com a Lei das

Sociedades Anônimas por

ações, Decreto-Ley n. 2.627,

de 26 de setembro de 1940, e nossos estatutos, convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à rua Angelo Custodio, número 21, às 16 horas do dia 16 de maio de 1960, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição da diretoria.

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1960.

Empresa Soares S. A. —

(a) Armando Teixeira Soares, Diretor.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60)

cipalidade, n. 231, com o fim de:

1o. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria;

2o. Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

3o. Apreciar o Balanço encerrado em 31-12-1959 e a demonstração da conta de Luros e Perdas;

4o. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960.

5o. Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de maio de 1960.

Arlinda da Silva Gomes

Presidente.

(Ext. — Dias 10, 15 e 23/5/60).

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Agro Industrial do Amapá S.A., convoca a Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutir e aprovar:

1o. Aumento dos membros da Diretoria;

2o. Eleição do novo corpo da Diretoria;

3o. Necessária modificação dos Estatutos consequentes do aumento dos membros da Diretoria, no dia 16 de Maio de 1960, às 15 horas, à rua 28 de Setembro, 52, sede desta Companhia.

Belém, 9 de Maio de 1960.

(a) Donald Daniels, Presidente.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60).

PERFURARIAS PHEBO S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas, à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede, às 17 horas do dia 10 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte.

a) Alteração do capital social;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de maio de 1960.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60)

S.A. LATEX INDUSTRIAL

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão ordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia 23, às 10 horas da manhã, em nossa sede, à rua da Muni-

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito César Bechara Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D.

Pedro II, n. 29.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de maio de 1960. — (a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.

(T. — 27.925 — 6, 7, 8, 10 e 11/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.132

ACÓRDAO N. 161
Recurso ex-officio de habeas-cörpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Recorrido: — Dirceu José Rendeiro Noronha.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

Ementa: — Flagrante delito. Constitue ilegal constrangimento à liberdade de ir e vir a prisão dita em flagrante delito, uma vez que não se caracteriza qualquer das hipóteses do art. 302 do Código de Processo Penal.

Vistos, com o Relatório retro, que fica fazendo parte integrante deste, etc.

O art. 302 do Código de Processo Penal enumera as hipóteses da prisão em flagrante delito. São elas em número de quatro a saber:

I — quando o agente está cometendo a infração penal; II — quando acaba de cometê-la; III — quando, logo após a infração, é perseguido pela autoridade, pelo próprio ofendido ou qualquer outra pessoa; IV — finalmente, quando, logo depois, é o indivíduo encontrado com instrumentos armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Na espécie, segundo se apurado no inquérito policial procedido sobre o assunto e juntado por cópia às informações prestadas pela autoridade coautora ao dr. Juiz a quo, os fatos delituosos atribuídos ao paciente teriam sido praticados por volta das 17 horas do dia 18 de Fevereiro p. passado, e só a noite desse dia, por provocação do marido da vítima que contra ele representou, foi ordenada a prisão do acusado, efetuada cerca das 24 horas, na boite "Crape", longe do local dos acontecimentos criminosos, que se verificaram à travessa Rui Barbosa, n. 725.

A doméstica Raimunda Lourinho, servicial da residência da vítima, em suas declarações à autoridade policial refere que o paciente, após os fatos, "saiu calmamente, apanhando um carro que se encontrava à porta", o que é corroborado pelo motorista desse veículo e pela própria vítima.

Evidencia-se, assim, que o paciente não foi preso no ato de cometer as infrações que lhe são imputadas, ou acabar de cometê-las, nem foi encerrado no momento de sua prisão, ocorrida não logo após, mas muitas horas depois dos fatos delituosos, com instrumentos, armas, objetos ou papéis, de cuja posse se pudesse inferir a autoria dos referidos fatos.

Não se caracterisa, pois, o flagrante delito, sendo nulo o auto de prisão lavrado pela autoridade coautora contra o paciente e ilegal o cerceamento que está sofrendo em sua liberdade de locomoção.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, negar provimento ao recurso para confirmar a

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

decisão recorrida, unanimemente.

Custas ex-lege.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Sousa, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Abril de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDAO N. 162
Recurso ex-officio de habeas-cörpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9.^a Vara.

Recorrido: — Walberto Gonçalves Duarte.

Relator designado: — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

Ementa: — Habeas-Cörpus. Competência originária. Sendo a prisão de ordem do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública compete originariamente ao Tribunal de Justiça o conhecimento e decisão de pedido de habeas-cörpus contra ela formulado.

Reforma-se, por isso, a decisão do dr. Juiz a quo, concessivamente da ordem impetrada, por sua manifesta incompetência para proferi-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas-cörpus da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.^a Vara, e, recorrido, Walberto Gonçalves Duarte.

O dr. Juiz a quo conheceu do pedido e concedeu a ordem de habeas-cörpus liberatório, não obstante a informação da autoridade dita como coautora, de que o paciente se encontrava preso à "disposição do dr. Secretário de Segurança Pública".

E' de se reformar a decisão recorrida, cassando a ordem de habeas-cörpus pela manifesta incompetência do dr. Juiz a quo para concedê-la.

O art. 650 do Código de Processo Penal estabelece em seu inciso II que compete conhecer, originariamente, do pedido de habeas-cörpus, aos Tribunais de Justiça sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos ao Governador do Estado ou a seus secretários. ora, embora o Impetrante alegasse partir a ameaça de prisão "das autoridades da Delegacia de Investigações e Capturas", sem individualizar qual delas, em verdade, era a responsável pela coação iminente, as informações do titular daquela Delegacia esclareceram ao dr. Juiz a quo que o paciente encontrava-se detido "à disposição do dr. Secretário de Estado de Segurança Pública", circunstância que transferia a este Egrégio Tribunal a competência originária para conhecer e decidir do pedido, ex-vi de citado dispositivo legal.

Não há, nos autos, qualquer elemento que ampare a presun-

ção do dr. Juiz recorrido, de que o Delegado de Investigações e Capturas, assim informando, houvesse usado de velha "chapa" para neutralizar a ação dos Juizes Criminais, evidenciando "o propósito de desrespeitar a Justiça Criminal". A solicitude com que foram prestadas as informações, na mesma data da sua solicitação, e o pronto cumprimento da ordem de habeas-cörpus concedido não obstante a incompetência do dr. Juiz a quo, revelam, ao contrário, respeito e acatamento às determinações do Poder Judiciário.

De presumir-se, isso sim, que o Impetrante, conhecendo a orientação pessoal do dr. Juiz a quo e não querendo dirigir-se a este Egrégio Tribunal, cuja manifestação é sempre mais demorada, atribuiu vagamente a ameaça de prisão "às autoridades da Delegacia de Investigações e Capturas", quando, na verdade, o paciente já estava preso e a sua prisão fôr ordenada pelo dr. Secretário de Segurança Pública.

Em face do exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, dar provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de habeas-cörpus concedida em favor de Walberto Gonçalves Duarte.

Custas ex-lege.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 18 de Março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Sousa, Relator designado; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Abril de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDAO N. 163
Habeas-Cörpus Liberatório de Abaetetuba

Impetrante: — Roldão Sereni.

Paciente: — Francisco Sena.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-cörpus liberatório, da comarca de Abaetetuba, em que é impetrante, Roldão Sereni; e, paciente, Francisco Sena.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em negar a ordem de Habeas-Cörpus impetrada em favor do Francisco Sena, prego preventivamente, de acordo com as informações prestadas.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de Abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDAO N. 164
Habeas-Cörpus da Capital

Impetrante: — Teodoro Nunes da Cruz.

Paciente: — Mario Evangelista.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde da Comarca da Capital, em que é requerente, o Bacharel Carlos Lucas de Souza, etc..

Acórdam, unanimemente e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder ao Bacharel Carlos Lucas de Souza, Pretor da Comarca de Marapanaí, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o comprovado pelo atestado médico junto às fls. 3 e na forma prescrita no Código Judiciário do Estado.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de Abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Maio de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACORDAO N. 167
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — José Leandro da Silva.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Ementa: — O prazo de decadência de direito para requerer Mandado de Segurança, extingue-se aos 120 dias contados da data do ato impugnado, se não tiver o imputante comprovado ter usado o recurso administrativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, José Leandro da Silva; e, requerido, o Governo do Estado.

José Leandro da Silva, brasileiro, viúvo, extrator de castanha, residente e domiciliado em Marabá, requereu mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que concedeu em arrendamento uma parte das terras que o mesmo tem em aforamento ao Estado, aforamento este concedido a D. Djanira Vilhena Trindade. Alega o requerente que as terras a si aforadas tem as seguintes características: Frente para o travessão dos fundos do aforamento de Aurea Araújo Naman, a começar da confrontação do lugar "Três Bocas", subindo até onde completar uma réguia de frente. Juntou uma certidão da Procuradoria Fiscal que comprova a concessão de arrendamento impugnada, uma certidão do registro de imóveis do aforamento a si concedido e ainda uma certidão da sentença do Juiz de Direito daquela Comarca onde intentou uma ação de interdição protetória contra a mesma, na qual logrou vitória conforme se constata a conclusão da sentença Despachada a inicial, foi concedida a medida liminar requerida e o ordenado que fosse oficiado ao Exmo. Sr. General Governador solicitando informações. Essas informações não foram prestadas, tendo a secretaria feito conclusões os autos que foram encaminhados ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral que, em parecer de fls. opinou pelo não provimento do apêlo por falta de prova documental do ato lesivo ao direito do imputante, além de ter decaído o mesmo do direito de requerer a segurança. Estavam os autos prontos para julgamento, já constando da pauta para julgamento quando comparece D. Djanira Vilhena Trindade como litisconsor te solicitando ingresso no processo.

Como se verifica dos autos, este é um dos muitos pedidos de segurança dirigidos à justiça para garantir um direito violado por ato administrativo do Poder Executivo. Semelhantes casos estão em curso nesta instância todos procurando defender os seus direitos contra atos que atingem os cestaneiros da região do Tocantins, apesar estes quase sempre baseados na concessão de arrendamentos ou aforamentos de terras que incidem em áreas já gravadas por um contrato com o Estado, senhor direto das terras que são consideradas devolutas. A riqueza da região atrai esses pesquisadores de amendoas alimentícias, o que constitui uma fonte de renda para o particular e também inclui na balança financeira do Estado. Daí a disputa por um palmo de terra a fim de garantir ao possuidor uma fonte de renda na época da safra da castanha. O imetrante comprova que tem um aforamento de uma determinada área de terras com 5.000 metros de frente por outros tantos de fundos, aforamento esse que data de 15 de Fevereiro de 1957, devidamente registrado e de acordo com a lei de terras do Estado que rege a concessão de exploração de terras devolutas de seu território. O arrendamento concedido a D. Djanira Vilhena Trindade, é de outubro de 1958 para a safra de 1959. O imetrante não provou de qualquer modo, ter recorrido desse ato,

administrativamente. Apenas alegou que enviou uma carta ao Chefe do Executivo pedindo reconsideração e que até a data do requerimento não havia recebido resposta. Falece assim direito de requerer mandado de segurança, pois o prazo deve ser contado da data do ato impugnado, salvo se providências administrativas forem tomadas, quando então será contado o prazo para a decadência do direito, a partir da ciência da decisão administrativa. Não há, portanto, qualquer ponto de apoio para o conhecimento do pedido a fim de apreciar o mérito do assunto. De outubro de 1958 a fevereiro de 1960, vão escorridos 16 meses, prazo muito maior do mínimo exigido por lei para a Justiça atender aos reclamos dos que dela necessitam.

Assim, os termos do art. 18 da Lei n. 1.533 são fulminantes para

o caso, tendo em vista que o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência pelo interessado, do ato impugnado, impossível portanto é a guarda ao pedido.

Assim,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em reunião plena, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do pedido requerido por José Leandro da Silva.

Custas na forma da lei. — Publique-se e registre-se.

Belém, 6 de Abril de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Maio de 1960. — (a) Luís Faria — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de Maio corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, em que é requerente, Paulo Sampaio; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aníbal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Maio de 1960.

LUÍS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima (7a.) Vara Civil da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de trinta (30) dias cito e chamo a este Juizo o cidadão Jackson Ferreira da Silva, visto o mesmo se achar em lugar incerto e não sabido, segundo a certidão do oficial de justica encarregado da diligência as fôlhas quinze, para responder aos termos de uma ação ordinária de uma ação ordinária de desquit, cuja inteiro teor da petição e despacho, vão a seguir transcritos: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara, Maria das Mercês Silva, brasileira, previdas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à avenida Generalíssimo Deodoro, n. 749, por seu procurador judicial, o advogado signatário, vem respeitosamente expor, para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — 1) A Suplicante, como faz prova a certidão inclusa (doc. n. 1), convolou núpcias com o sr. Jackson Ferreira da Silva, no dia 18 de Janeiro de 1940, nessa cidade, tendo dessa união os seguintes filhos: Roberto José da Silva, Gilberto José da Silva e Geraldo José da Silva, nascidos, respectivamente, em 18.10.41; 5.8.48 e 18.9.49 (docs. ns. 2, 3 e 4). 2) Que a partir do seu casamento, até nossos dias, tem tido a Suplicante vida de maus tratos e seviços por parte de seu marido, chegando citadas ofensas a se tornarem públicas. 3) Tanto é verdade que nos idos de 1952, no 20. sábado da festa de N. S. de Nazaré, após a saída do teatro, dirigiram-se para o King Bar, onde se amesendaram. Sem ne-

hum motivo justificável, começou o Suplicante a maltratar-a e detratá-la, chegando a puxá-la pelos braços na saída, com o intuito de aplicar-lhe alguma bofetada, isto se repetindo no caminho de sua residência, fato este que por ser público, foi testemunhado por pessoas idôneas. 4) Ainda no mesmo ano, no mês de dezembro, dia 2, durante à noite, sem qualquer motivo, tentou bater na Suplicante, tendo-lhe inclusive ameaçado de morte, com revolver em punho, quando seus filhos ouviram os gritos, começaram a chorar, agarrando-se em sua mãe. 5) No dia posterior dos fatos acima narrados, dia 3, domingo, procurou a suplicante a dra. Alice Antunes, moradora na mesma rua e quarteirão, pessoa conhecida de sua odisséia, para tratar do desquite amigável, uma vez que preferia essa atitude extremada, de que viver constrangida, ameaçada e maltratada por aquele que teve a infelicidade de casar, sonho de todas as jovens. 6) Passados 17 dias dessas cruciantes cenas, procurou o Suplicado a irmã da Suplicante, de nome Nadir Marques, fazendo tódas as sortes de promessas, de que a partir daquele dia seria um bom marido e já tinha, inclusive, alugado uma casa no Mosqueiro, onde iriam passar uma temporada. Qual nada, foram promessas em vão. Após seguiram para Mosqueiro e na mesma noite o Suplicado tornou-se mais cruel e desumano com sua esposa, fazendo sofrê-la, por estar longe dos seus entes queridos, toda sorte de decepção, entre as muitas outras já sofridas. 7) Ultimamente, sua vida tem sido de amarguras, sofrimentos, maus tratos, ameaças, praticando o Suplicado citados atos na presença das serviciais, dos filhos, dos parentes e amigos do casal. Sendo assim, não querendo por mais tempo suportar a situação desagradável e vexatória criada pelo Suplicado, que abandonou o seu lar, indo residir com o seu filho do 10. leito de nome Emerson Silva, à avenida Almirante Tamandaré, n. 575, vem respeitosamente requerer a citação d'este para a presente ação ordinária de desquit, contestá-la, se quizer, fundada no art. 317 inciso III, do Código Civil, esperando, desde já, seja a ação ora proposta, julgada procedente, para o fim de ser decretado o desquitado do casal, que não possui bens a partilhar, julgando-se, afinal, o Suplicado como conjuque culpado. Outrossim, requerer a V. Excia. se digne arbitrar a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) em favor da Suplicante e seus 3

filhos, como alimentos provisórios e que estão residindo em sua companhia, por não ter a mesma meios para sustentar a si e aos mesmos, nos termos do art. 676, item VIII, do Código de Processo Civil, uma vez que a média mensal do ordenado, adicionais e comissões percebidos no ano transato pelo Suplicado como funcionário federal na Delegacia Fiscal deste Estado foi de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), deixando de anexar a certidão comprobatória do alegado.

testançoso para anexar no futuro, por já ter sido requerida e não informada (doc. n. 5). Protesta-se e requer-se desde já o depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confessar, depoimento de testemunhas cujo rol será apresentado brevemente em Cartório e demais meios de prova permitidos em direito. Dá-se à presente, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 10.000,00, e como

medida preliminar, requer a V. Excia. se digne observar a lei n. 968, de 10/12/1949, com a designação de dia e hora para a fase da conciliação e acordo, ouvidos os

conjugados separadamente da ação, ou proposta de desquite e alimentos provisionais, intimado o Suplicado. Término em que, Pede Deferrimento. Belém, 31 de março de 1960. Por procuração, Carlos Zogbhi. Esta devidamente selada.

Em virtude do que é expedido o presente Edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, nos termos da lei em vigor. Dado e passado neste dia em Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Judith Monarez e Pedes, escrevi a interina, o escrevi.

(a) Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretende casar as seguintes pessoas: — José Ribeiro Corrêa e Cláisse Brito Silva, ele solteiro nat. do Pará, mecânico, filho de José Caetano Corrêa Neto e Antonia Ribeiro Corrêa, ela solteira nat. de Goiás, datilógrafo, filho de Caetano Francisco Silva e Carmozina Brito Silva, res. n. cidade: — Oswaldo de Almeida Moura e Raimunda Julieta Amaral de Oliveira, ele solteiro nat. do Pará, contabilista, filho de João Antônio Moura e Nair Almeida Rosa, ela solteira nat. do Pará, previdas do lar, filha de Arcídio Mário de Oliveira e Otávia Amaral de Oliveira, res. n. cidade: — Elias Salim Haber e Ivete Vieira da Costa, ele solteiro nat. do Pará, comerciário, filho de Zaidean Salim Haber e Adia Haber, ela solteira nat. do Pará, doméstica, filha de José Vieira da Costa e Maria Carmélia da Costa, res. n. cidade: — Fernando Augusto Sarmiento Chaves, e Maria Celia Cardoso Coutinho, ele solteiro nat. do Pará, bancário filho de Amri Oswal Chaves e Maria de Lourdes Sarmiento Chaves, ela solteira nat. do Pará, doméstica, filha de Abílio Novaes Coutinho e Alice Cardoso Coutinho, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 3 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 27.906 — 4 e 11.565)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.115

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário e, de acordo com o Art. 161 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Dulcicleia Feitosa Pereira, ocupante do cargo de "Escriturário", lotada na Secretaria desta Assembléia, sessenta (60) dias de licença, de acordo com o art. 92, cláusula I combinado com o art. 94 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e art. 161, parágrafo 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de março de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente

Avelino Máximo Martins

1º Secretário

João Rodrigues Viana

2º Secretário

Ata da sexta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta. Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alvaro Kzan, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Elias Salame, Massud Rufeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Inácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: — Ofício do Tribunal de Contas do Estado, acusando o recebimento do ofício, no qual esta Assembléia comunicou ter assumido sua Presidência, o deputado Ney Peixoto. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Efraim Bentes, que após lançar o seu protesto contra a atitude indelicada do Diretor do Serviço de Navegação da Amazônia e Pórticos do Pará, com relação a um requerimento de sua autoria aprovado por esta Casa, cujo assunto Sua Senhoria não levou na devida consideração. Prosseguindo, criticou o Doutor Aurélio do Carmo, que usando, no seu entender, processos eleitoreiros, enganou os marítimos do Pará, quando lhes prometeu conseguir na Capital da República, melhoria de vida para os mesmos e o recebimento que estavam pleiteando. Seguiu-se na tribuna o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cão das Comissões Permanentes deputado Wilson Amanajás, que apresentou um requerimento, para que seja transformada a Capitania da Abaetetuba, em Agência da Capitania dos Portos do Pará. O deputado Geraldo Palmeira, após criticar o senhor Secretário de Saúde, apresentou um requerimento, solicitando provisões sobre a designação de um médico para Maracanã. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Dário Dias apresentou um projeto de lei, considerando de utilidade pública a Associação Filantrópica Brasileira, deste Estado. O deputado Agenor Moreira apresentou dois projetos de lei: — o primeiro, autorizando o Poder Executivo a construir um trapiche no município de Cametá, e o segundo, autorizando o Poder Executivo, a proceder a recuperação do prédio da Escola Rural "D. Romualdo de Seixas", em Cametá. A seguir, foi anunciada a continuação da discussão do requerimento do deputado Ignácio Moura Filho, que trata de aplausos ao Governador do Estado, tendo o deputado Efraim Bentes concluído o seu discurso a respeito, enquanto que o deputado Geraldo Palmeira, que usava da palavra, ficou inscrito para continuar na sessão seguinte, por ter se esgotado a hora. O senhor Presidente anunciou a constituição da Casa as quais ficaram integradas dos seguintes membros: Comissão de Justiça, Newton Miranda, Reis Ferreira, Elias Salame, Benedito Monteiro, Santa Brígida, Cleo Bernardo e Avelino Martins. Comissão de Finanças, João Viana, Benedito Carvalho, Acindino Campos, Waldemir Santana, Dário Dias, Stélio Maroja e Geraldo Palmeira. Redação de Leis, Newton Miranda, Alvaro Kzan, Wilson Amanajás, Simpliciano Medeiros e Efraim Bentes. Saúde, Educação e Cultura, Massud Rufeil, Ciriaco Oliveira, Waldemir Santana, Cattete Pinheiro e Vitor Paz. Obras, Transporte e Viação, Alcides Sampaio, Rodolfo Chermont Junior, Américo Silva, Fernando Magalhães, Adriano Gonçalves, Agricultura, Indústria e Comércio, Pedro Carneiro, Aníbal Duarte, Alfredo Gantuss, Milton Dantas e Simpliciano Medeiros. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em primeira discussão os seguintes processos: — trezentos e vinte e cinco barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo o crédito especial de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros em favor de Satira Moraes da Cruz e quatrocentos e oitenta e cinquenta e nove do Executivo, autorizando a doação de uma área de duzentos mil hectares, de propriedade do Estado à União, destinada a instalação de uma Floresta Nacional. O processo cinquenta barra sessenta do Executivo, instituindo pensão mensal às viúvas dos ex-deputados Antonio Vilhena de Sou-

tado Geraldo Palmeira comunicou a Mesa que foi eleito Presidente da Comissão de Finanças o deputado Stélio Maroja, e para Vice-Presidente o deputado Waldemir Santana. A presente sessão foi encerrada às dezoito horas, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta. — (aa.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente; Avelino Máximo Martins e João Viana, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.182
(Processo n. 7.620)

(Contrato particular de compra e venda de um "jeep", com reserva de domínio, celebrado entre a administração pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., e um membro do próprio Conselho Rodoviário).

Requerente: — O Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., na pessoa de seu diretor, o engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo.

Relator: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a administração pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., subordinado ao Governo do Estado, na pessoa de seu diretor, o engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica desta Egrégia Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, um contrato particular de compra e venda de "jeep" com reserva de domínio, celebrado entre a administração pública daquela Departamento, através do mencionado diretor, como cedente-vendedor, e o engenheiro Mário de Nazaré Hermes, membro do próprio Conselho Rodoviário, como adquirente, mediante as cláusulas exaradas no referido acto judicial, que tem a data de 23 de março último (1960) e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.286, de 27, sem, contudo, observar o dispôsto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relativamente a Contratos e Concorrência, o que determinou a sua nulidade de pleno direito, consonante jurisprudência unânime desta Egrégia Corte, firmada através de julgados que farão parte integrante deste vencendo Acórdão, sempre que se fizer necessário; tendo sido

feita a remessa do expediente, fóra de prazo, com o ofício n. 14-60-AJ, de 12 de abril em curso (1960), entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 72, do Livro n. 2, sob o número de ordem 212:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, à vista do exposto no Relatório-Voto e do que consta dos vários julgados anteriores, onde ficou ressaltada a ilegalidade de contratos iguais ao presente, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de abril de 1960. — (ac.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmo Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: "Mais uma vez é submetido ao julgamento desta Egrégia Corte, para efeito de registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, um contrato particular de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio, celebrado entre a administração pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., subordinado ao Governo do Estado, por intermédio de seu diretor, o engenheiro Antonio Pereira Lobo, e o sr. Mário de Nazaré, engenheiro civil, membro do próprio Conselho Rodoviário, como adquirente.

A remessa do expediente se fez através do ofício n. 14-60-AJ, de 12 de abril em curso (1960), entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 72 do Livro n. 2, sob o número de ordem 212.

O contrato, que tem a data de 23 de março deste ano (1960), foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.286, de 27, dentro, por conseguinte, do prazo legal. Mas sua

DIARIO DA ASSEMBLEIA

remessa ao Tribunal ocorreu fóra de prazo, infringindo o que dispõe o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Estatui o aludido preceito que os contratos serão publicados no DIARIO OFICIAL dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do qual constem o dia e a hora de entrega.

Mesmo fora de prazo, foi promovida a necessária autuação, reaberto o processo n. 7.620.

A instrução do feito, iniciada a 18 de abril, e seu julgamento realizado hoje, 29, consumiram, apena, onze (11) dias. O prazo destinado a esse fim é de uma quinzena, consoante o art. 790 do citado Regulamento.

Ouvida a douta Procuradoria, da qual é titular o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, fui designado, como juiz, para relatar o feito. A distribuição concretizou-se a 25. Sendo hoje, 29, promovo o julgamento decorridas noventa e seis (96) horas.

A matéria em discussão é igual a tantas outras já apreciadas neste Plenário. Vários Acórdãos foram lavrados, sempre unânimes, proclamando a ilegalidade de tais actos, por infringência a dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Capítulo "Das Contratos" e "Das Concorrências", como se vê o venerando Acórdão n. 2.117, de 28 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembleia" n. 855, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.734, de 18 de abril de 1958, e de outros posteriormente lavrados, em torno do mesmo assunto.

O exmo. sr. Ministro dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Relator de um desses processos, examinou a Resolução n. 42, de 5 de março de 1959, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado, relativamente ao recurso interpôsto contra o julgamento contido no citado Acórdão n. 2.117, e com precisão jurídica, situou os efeitos dessa Resolução dentro de seus justos limites. Invocá-la para amparo de novos contratos e dar-lhe uma elasticidade a que se opõe o mais comezinho princípio de direito.

A verdade é que o contrato em julgamento apresenta as mesmas ilegalidades dos anteriores e não oferece margem, através de fundamentação legal, para o reexame da matéria e modificação da jurisprudência unânime desta Egrégia Corte.

Rememorar tudo quanto já foi dito a respeito, inclusive o texto contratual, nitido na lembrança dos nobres julgadores, seria fastidioso. Entretanto, sempre que se fizer necessário, os votos básicos dos julgados anteriores farão parte integrante destes esclarecimentos.

Considero, pois, ultimado o Relatório.

O nobre dr. Procurador dirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, como se pronunciou nos autos".

VOTO

A vista do exposto no Relatório, que é parte integrante deste voto, e do que consta dos vários julgados anteriores ao presente, sobre idêntico assunto, onde ficou ressaltada a ilegalidade de contratos iguais ao que agora é celebrado, sem concorrência pública e com outras infrações ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, entre o Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., e o engenheiro Mário de Nazaré Hermes, membro do próprio Conselho Rodoviário, assim concluo o meu pronunciamento: Nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E D I T A L

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezesseis mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Adolpho Martins, Edson Diogo de Oliveira, Cláudio Mendes Pinheiro, João Batista Campos, Orlando de Lima Mendes, May de Barros Freire de Freitas, Balthazar Barroso de Freitas, João Ilmar Oliveira Sousa, Luiz Rezende de Queiroz, José Maria Araújo, Francisco Borges da Silva Viegas, Adair Lopes da Silva, Armando Paes Gonçalves, Nair Viana das Alas, Marina Farias de Sousa, Auxilia da Costa Meira, Izabel Ayres Fabiana, Antônio César Pimentel Brasil, Teófilo Carvalho da Silva, Zelzime Gomes Lima, Delzira Montiro Corecha, Oscar de Moraes Lourinho, Emerson Lobato Chaves, Jayme Nascimento, Sebastião do Couto Rodrigues, Raimundo Pacheco Rauda, Amadeu Afonso de Oliveira, José Raimundo Rodrigues, Pencido Figueiredo das Neves, Maria de Lourdes Sampaio de Oliveira, Benedito Melo da Cruz, Francisco de Assis Gonçalves Chaves, Alice Sampaio Cavalcante de Sousa, Carcelo Otávio Caminhos Gomes, Benigna Lopes Moura, Maria Izabel Alves Pacheco, Nizete Torres Borges, Mariné Chaves de Almeida, Mariano de Jesus Lima, Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Osvaldo da Silva Borba, Ardoril Vilhena de Castro, João Rodrigues Ramos Franco, Manoel Benedito Pinto, João Batista Pereira de Sousa, Teodora Furtado, Raimundo Eloy Simões, Raimundo Pinheiro de Carvalho, Paulo Humberto Peixoto, Waldeimar Cordovil Ferreira, Simão Antônio Pereira, Angela Maria dos Santos, Maria Pereira dos Santos, Zilda Bede Freire, Oneide Oliveira da Silva, Pedro Duarte Sardinha, Paulo Lobão de Oliva, Osmanina Monteiro Muniz, Maria Miracy Mendes Evangelista, Maria Conceição Gomes Cardoso, Maria do Carmo Sousa, Haimundo Lopes Miranda, Milka Veiga Alves, Raimundo Ferreira Lima, Belmira Simões Tocantins, Natália de Jesus Santos, José Pereira de Nascimento, Edgar Rodrigues Alves, Edith Eufrásia Coelho, Ismael Pinheiro Ramos, Alvaro Fonseca, David Araújo Vieira, Vitorino Lopes Diniz, Raimundo Araújo da Silva, Elza de Lima e Silva, Walber Mattos Alves, José Rabelo, Raimundo Fonseca Costa, Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento, Rui de Njarete Miranda Periera, Amélia Silva Santos, Raimundo Soares, José Ribamar,

Monteiro de Carvalho, Maria da Conceição Gonçalves Pantoja, Guiomarina Oliveira dos Santos, Luiz Varela do Amaral, Geraldo Cláudio dos Santos Menezes, Maria Raimunda da Silva, Maria dos Santos de Sousa Leão, Mercedes Malcher Cardoso Pereira, Maria José Pereira, Manoel Sanddin de Almeida, Agostinho Viana Perdigão, Nitty Sousa Fortunato, Raimunda Santana Alves de Sousa, Julieta Oliveira de Jesus Paes Barreto, Itala Carvalho de Sousa, Iraniildes Alves de Oliveira, Joana Alves Mattos, Osmarita Corrêa Machado, Estelita dos Reis Alves Costa, Alzira Pereira da Costa, Pedro Cruz Galvão de Lima, Orlando Costa Pinto, Nazaré Marques da Silva, Antonia Pinto, Manoel Gomes Lameira, Maria da Conceição Figueiredo Damasceno, Caridade Noura Vilhena, Helena Lima dos Santos.

Foi indeferido o pedido de inscrição de Antenor Pinheiro Maués, José Rodrigues Costa, Marilda Corrêa, Adão Lobato Brabo, André da Silva Pinheiro, João Andrade da Costa, Maria de Lourdes Azevedo Barros, Maria Belém Reis, João Martins Ataíde, Maria Joana dos Santos Pimentel. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém, 11 de abril de 1960.

Olynho Toscano
Escrivão Eleitoral

ACÓRDÃO N. 7.391
Pedido de registro n. 847

Registro de Candidatos (Governador e Vice-Governador do Estado) — Requerente: Partido Republicano — Candidatos: Lopo Alvarez de Castro e Orlando Cerdeira Bordallo.

Vistos, etc.
O Partido Republicano, Seção do Pará, através de seu delegado devidamente credenciado (fls. 3/4) requereu a este Tribunal Regional o Registro dos nomes dos doutores Lopo Alvarez de Castro e Orlando Cerdeira Bordallo, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Também instruem o processo cópia autêntica da ata da convenção regional realizada em 5 de dezembro de 1959, em que foram escolhidos os candidatos (fls.

69); o assentimento expresso dos candidatos, com firmas reconhecidas (fls. 10/11) e cópias fotostáticas dos títulos eleitorais dos dois candidatos (fls. 12/13).

Publicado o edital de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958 do Conselho Tribunal Superior Eleitoral, exgotou-se o prazo legal sem que os interessados oferecessem qualquer impugnação (fls. 18 a 20).

Funcionando nos autos, o ilustre órgão do Ministério Público, nada opôs ao aludido registro, observadas que foram as exigências legais.

Já fôra pedido o julgamento deste feito, quando o Dr. Lopo Alvarez de Castro, em petição datada de 22 do corrente, com a firma reconhecida, desistiu no registro da sua candidatura ao cargo de Governador do Estado, requerida pelo Partido Republicano (fls. 23).

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, homologar a desistência do pedido de registro do candidato a Governador do Estado, Dr. Lopo Alvarez de Castro, e ordenar o registro do nome do Dr. Orlando Cerdeira Bordallo, como candidato do Partido Republicano, ao cargo de Vice-Governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de abril de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Fui presente, Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.392
Proc. 363-60

Ordena-se o cancelamento do registro de candidato, em virtude de seu falecimento.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, através de seu presidente em exercício, requer a este Tribunal Regional o cancelamento de registro da candidatura do senador João Guilherme Lameira Bittencourt, ao cargo de Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960, deferido pelo Acórdão n. 7.299, de 13 de agosto de 1959, em virtude do falecimento daquêle candidato.

O postulante não junta a respectiva certidão de óbito, por se tratar de fato público e notório. Com efeito, aquêle conhecido parlamentar faleceu no dia 26 de janeiro do ano em curso, como foi amplamente noticiado pela imprensa escrita e falada.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público, por esse motivo, manifestou-se favorável ao petitório.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferindo o pedido formulado, ordenar o cancelamento do registro da candidatura do doutor João Guilherme Lameira Bittencourt ao cargo de governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de abril de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Washington C. Carvalho — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes; Fui presente; Otávio Mello — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1960

NUM. 2.681

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a.
ZONA

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

Pedido de 2a. via de Título

de Eleitor

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Fago saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo descremados, comunicaram a este Juizo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16. da Resolução 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral a Segunda via dos mesmos:

Hildebrando Oliveira, solteiro, paranaense, residente à rua Roso Danin 137 — Canudos.

Francisco de Assis, maranhense, solteiro, residente à rua Paes e Sousa S/n. — Guamá.

Raimundo Evangelista da Silva, paranaense, solteiro, pedreiro, residente à Passagem Napoleão Lameano n. 69

Antônio José de Carvalho, paranaense, solteiro, bancário, residente à Travessa da Vileta n. 953, Bairro do Marco.

Isabel Fernandes Oliveira, cearense, casado, mecânico, residente à rua Nina Ribeiro n. 132, bairro de Canudos.

Wilson Lira Nascimento, paranaense, solteiro, feirante, residente à Travessa 9 de Janeiro n. 927, Cremação.

José Elmir da Silva Araújo, paranaense, casado, militar, residente à rua Domingos Marreiros n. 612, bairro da Matinha.

Oswaldina Raio da Cunha, paranaense, casada, doméstica, residente à Av. José Bonifácio n. 1.068, Guamá.

José Costa Oliveira, paranaense, solteiro, comerciário, residente à rua Jabatiteua n. 87, Canudos.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão de datilógrafo. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

O Desembargador Annibal Fi-

gueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral recebeu o se-

guinte expediente:

"Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos efeitos legais, que o Diretório Nacional do Partido Social Democrático, em sua reunião de 18 de março de 1960, aprovou o novo Diretório Regional do Estado do Pará, que ficou assim constituído:

Presidente — Luis Góis de Moura Carvalho; 1.º Vice-Presidente — Dionísio Octávio Bentes de Carvalho; 2.º Vice-Presidente — Jarbas de Castro Pereira; 3.º Vice-Presidente — Waldir Bouñid; 4.º Vice-Presidente — Joaquim Lobão da Silveira; 5.º Vice-Presidente — Acindino Pinheiro de Campos; Secretário Geral — Benedito José de Carvalho; 1.º Secretário — João Camargo; 2.º Secretário — João de Miranda Leão; 3.º Secretário — Izidro Nepomuceno de Souza; 1.º Tesoureiro — Adriano Xavier de Oliveira Pimentel; 2.º Tesoureiro — José Pessôa de Oliveira; Consultor Jurídico — Newton Burlaimanqui de Miranda.

Membros: Medrado Castelo Branco, Arnaldo Moraes Filho, Eneas Lalór Barbosa; Clárcice

Marques Dourado, Eurico Romaniz; Afonso Lopes Freire, Antônio Teixeira Guerreiro, Antônio Carlos Saboia, Armando de Souza Corrêa, Antônio Firmino Cardoso, Antônio Marçiano Barroso, Armando Rodrigues Carnesiro, Aníbal Durão D'Oliveira, Célio Dacier Lobato, Celestino Pereira Rocha, Francisco Monteiro Nogueira, Flávio Nunes Bezerra, Henry Chicharras Kayath, João Paiva Meirelles, José Cupertino Contente, José Manoel dos Reis Ferreira, José Lúcio Oliva, Lucival Lacerda, Moacir Pinheiro Ferreira, Pedro de Moura Palha, Péricles Guedes de Oliveira, Bairuinho Ferro e Silva e Rodolfo da Silva Santos Chermont.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exceléncia e demais membros dessa Eterna Corte, os protestos de estima e admiração.

(a) Ernani do Amaral Peixoto

Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRI-

MEIRA ZONA

Transferência

Fago público para conhecimento de quem interessar possa que recuerceram transferência para esta Primeira Zona os seguintes eleitores: Domingos Mariano Seabra Siqueira, Edgar Machado de Mendonça, Dávila das Neves Miranda da Silva, Iracy Brito Belém, Ponceano Manoel Joaquim Duerte, portadores dos títulos n. 10.832 da Fortaleza — Ceará; 62 de Itarapé-Açu, — Pará, 23.101, da 30a. Zona — Belém, 7.059 — Manaus — Amazonas, 53 — 30a. Zona — Icoaraci.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, em 18 de Abril de 1960.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, fago público a quem interessar possa, que os eleitores, Carlos Maurício Geraldo Guimarães, Humberto Miric, Daniel Vieira da Silva, Guilherme Augusta Moraes, João Damasceno Trindade, Romualdo Carlos da Silva, Geraldo Leuto de Araújo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 18 dias do mês de abril de 1960.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

De ordem do M. Sr. Juiz Eleitoral, fago público para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta 1a. Zona no período de 1 a 15 de março do corrente ano os seguintes eleitores: José Rodrigues Carneiro, Miguel dos Santos Sousa, José Gomes Bezerra, Orlando Barros da Silva, Francisco Ferreira Damasceno Silva, Adauto Gonçalves Bezerra, Moacyr Gon-

(Continua na 2.ª pag. da Assem.)